

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

**(UASG 927142)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

(Processo Administrativo/Compras nº 591/2019)

Torna-se **público** que a **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, sediada na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP 09060-650, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 03/12/2019**

**Horário: 10h00min**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –**  
***www.comprasgovernamentais.gov.br***

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de **software de captura de imagens e gestão eletrônica de fluxos e documentos, geração de diploma digital e requerimento online, para implantação de secretaria acadêmica digital em Instituição de Ensino Superior**, com treinamento de pessoal e possibilidade da eliminação do arquivo físico, nos termos da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e da Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC), ou outras normas que venham a substituí-las, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A presente licitação visa atender a demanda do Ministério da Educação (MEC) que exige a digitalização do acervo acadêmico, bem como a normativa relativa à expedição de diplomas em formato digital.

**1.3.** A licitante/contratada deverá assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do sistema em compatibilidade com as normas vigentes,

em especial aquelas do Ministério da Educação referenciadas no Edital e Termo de Referência, bem como outras normas que venham a ser criadas ou que lhes substituam, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e dos requisitos no sistema, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a Contratante.

**1.4.** A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens constantes do Termo de Referência, inclusive serviços mensais (licença) e implantação, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Santo André para o exercício de 2019 e subsequentes.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

**4.2.9** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.6.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus

anexos;

**4.6.3** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.6.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.9** que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** O Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

**5.2.** O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos

procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor mensal e global (considerando a vigência do ajuste).

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global total** (considerando a vigência do contrato e o conjunto dos itens (licença + implantação)).

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, relativo ao **valor global total, deverá ser de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente à 0,70%**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.27.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**7.27.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.31.** Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**7.31.1.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**7.32.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

**8.5.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.5.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.5.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.13.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.13.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.16.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.17.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.4** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

**9.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas.) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8 Habilitação jurídica:**

**9.8.1** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração de vistoria, que ateste que lhe foi facultada a realização de vistoria, e que, independentemente de ter ou não a realizado, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**9.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **10. DA PROVA DE CONCEITO**

**10.1.** O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocado para realizar Prova de Conceito.

**10.2.** A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada conforme descrito no Termo de Referência, Anexo ao presente Edital.

**10.3.** No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o pregoeiro convocará o próximo licitante detentor de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**11.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** A assinatura do Termo de Contrato pela empresa implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** **O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados no orçamento do exercício para atender as respectivas despesas, sendo que, ocorrendo a resolução do contrato com base

nesta condição, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**16.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pela contratante, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

**16.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos Termos de Referência e Contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Termos de Referência e Contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas nos Termos de Referência e Contrato.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de

validade da proposta;

- 21.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5.** não mantiver a proposta;
- 21.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**21.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como são autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra.

**21.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e

subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Termos de Referência e de Contrato.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@fsa.br](mailto:compras@fsa.br) e [reitoria@fsa.br](mailto:reitoria@fsa.br), ou por petição dirigida e protocolada na Reitoria da Fundação Santo André, situada na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP 09060-650.

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.fsa.br/licitacoes>, no sítio eletrônico a que se realizará o certame, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Fundação Santo André, na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP 09060-650, nos dias úteis e em que houver expediente, exclusivamente no período das 9h às 11h e das 14h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.12.** O preço final ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

**23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1. ANEXO I** - Termo de Referência.

**23.13.2. ANEXO II** – Minuta de declaração obrigatória unificada.

**23.13.3. ANEXO III** – Minuta de declaração obrigatória de visita técnica.

**23.13.4. ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato.

**23.13.5. ANEXO V** – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação.

**23.13.6. ANEXO VI** – Modelo obrigatório de proposta.

**23.13.7. ANEXO VII** – Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação (MEC);

**23.13.8. ANEXO VIII** – Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, do Ministério da Educação (MEC).

Santo André, 19 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Cutri  
Presidente

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços de fornecimento de software de captura de imagens e gestão eletrônica de fluxos e documentos, geração de diploma digital e requerimento online, para implantação de secretaria acadêmica digital em Instituição de Ensino Superior, com treinamento de pessoal e possibilidade da eliminação do arquivo físico, nos termos da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e da Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC), ou outras normas que venham a substituí-las.

**1.2.** A licitante/contratada deverá assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do sistema em compatibilidade com as normas vigentes, em especial aquelas do Ministério da Educação referenciadas no Edital e Termo de Referência, bem como outras normas que venham a ser criadas ou que lhes substituam, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e dos requisitos no sistema, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a Contratante.

**1.3. Dentre os demais aspectos constantes do Termo de Referência e que devem ser previamente estudados, a licitante deverá observar, especialmente, o número mínimo de usuários, de documentos armazenados, a integração de sistemas, a geração de diploma digital e demais funcionalidades de Secretaria e a modalidade de software como serviço.**

### 2 - MOTIVAÇÃO

**2.1.** Atender à demanda do MEC que exige a digitalização do acervo acadêmico, bem como a normativa relativa à expedição de diplomas em formato digital.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** O fornecimento dos serviços se dará conforme as especificações adiante relacionadas, que envolvem contratação do software e do treinamento de pessoal.

#### **3.2. Especificações gerais mínimas dos softwares a serem adquiridos:**

**3.2.1.** deve ser possível executar as aplicações em sistemas operacionais, Windows 7 (32 e 64 bits), Windows 10 (32 e 64 bits) e superior, ou versões Linux homologadas;

**3.2.2.** as aplicações deverão ser disponibilizadas via internet, para ser usadas pelo navegador, não necessitando de instalação na máquina do usuário. Entretanto, é aceitável a utilização do sistema operacional Windows para a captura, instalado localmente no equipamento. Adicionalmente, é permitida a instalação de plugin nas máquinas de captura para a realização do processo de digitalização.;

**3.2.3. as aplicações devem arquivar as informações em nuvem/cloud** (na modalidade software como serviço, incluindo fornecimento da infraestrutura de servidores e dispositivos de armazenamento), com opção para salvamento local, se necessário;

**3.2.4.** deverão ser compatíveis com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Explorer, no mínimo;

**3.2.5.** quando aplicável, as aplicações devem utilizar protocolo SMTP para integração com serviços de mensagens e colaboração, com autenticação por meios de usuário e senha;

**3.2.6. as aplicações devem ser compatíveis com possibilidade de integração com os softwares da Totvs RM;**

**3.2.7.** o modelo de licenciamento das aplicações deve contemplar as licenças necessárias para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

**3.2.8. as aplicações devem permitir personalização visual para se adequarem à identidade visual da Fundação Santo André;**

**3.2.9.** as aplicações devem permitir a parametrização de menus e telas;

**3.2.10.** as aplicações devem possuir mecanismos para garantir a integridade dos dados em casos de quedas de energia e falhas tanto de software tanto de hardware;

**3.2.11.** as aplicações devem possuir registros históricos (LOGs) de utilização referentes às inclusões, atualizações e exclusões realizadas pelos usuários para registro de todas as informações anteriores e permitindo também a consulta de todos estes registros por usuários com perfis adequados;

**3.2.12.** as aplicações devem ter integração total entre seus módulos e funções;

**3.2.13.** ter padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e demais itens visuais;

**3.2.14.** as aplicações devem alertar o usuário de qualquer erro cometido. Tais erros deverão passar por um tratamento prévio, não sendo permitida a apresentação ao usuário erros internos de software com descrições incompreensíveis;

**3.2.15. as aplicações devem ser capazes de trabalhar com uma base de dados de, no mínimo, 10 milhões (dez milhões) de documentos (quantidade já inclusa no escopo da contratação e objeto do valor mensal ofertado pela licitante) sem prejuízos em seu tempo médio de resposta;**

**3.2.16.** as aplicações devem trabalhar com assinaturas digitais ICP-Brasil e não ICP-Brasil, de forma individual e em lote, via web;

**3.2.17.** o processo de autenticação da solução deve permitir o controle de acesso através de regras, baseados em níveis hierárquicos de segurança;

**3.2.18.** permitir que privilégios específicos e autorização de acesso a conteúdo específico possa ser atribuído a usuários ou grupos de usuários, limitando seu uso dentro da solução;

**3.2.19.** as aplicações devem permitir, no mínimo, até 20 usuários concomitantes (número já incluído no valor ofertado pela licitante), sem perda de desempenho.

**3.2.20.** permitir a pesquisa textual de qualquer palavra nos registros de logs, possibilitando o uso de filtros em seus metadados.

### **3.3. Especificações mínimas da aplicação de captura de imagens:**

**3.3.1.** a aplicação deve permitir o agrupamento/separação/ordenação de páginas dos documentos digitalizados por meio de QR codes ou processo similar;

**3.3.2.** permitir o reconhecimento automático de caracteres (OCR e ICR) dos documentos digitalizados;

**3.3.3.** permitir ajustes automáticos nos documentos digitalizados para a remoção de manchas, falhas ou sombreados, com a finalidade de diminuir o tamanho do arquivo e tornar os documentos mais legíveis;

**3.3.4.** girar automaticamente o papel quando digitalizado de cabeça para baixo;

**3.3.5.** ajustar automaticamente as folhas tortas;

**3.3.6.** permitir a configuração de remoção automática de folhas em branco;

**3.3.7.** permitir que, ao preencher um metadado, os metadados relacionados a este primeiro sejam preenchidos automaticamente, sem interação do usuário, no caso de informações já inseridas dentro da solução. Por exemplo, ao se digitar o CNPJ de um fornecedor, os outros dados já cadastrados deste fornecedor são preenchidos automaticamente;

**3.3.8.** permitir o gerenciamento centralizado e emissão de relatórios estatísticos de dados sobre a quantidade de documentos armazenados;

**3.3.9.** permitir o reconhecimento de códigos de barra em qualquer posição da página;

**3.3.10.** disponibilizar interface para conexão com TOTVS RM.

### **3.4. Especificações mínimas do software de gerenciamento arquivístico de documentos:**



- 3.4.1.** disponibilizar rotinas para armazenar e gerenciar (incluir, alterar, excluir e pesquisar) a documentação física e eletrônica (digitalizada, importada de legados e inseridas em formulários da solução ECM) e seus respectivos metadados;
- 3.4.2.** possibilitar o controle de documentos com classificação quanto ao sigilo de informações e a visualização apenas de documentos e metadados do software de interesse da área e do usuário;
- 3.4.3.** permitir o gerenciamento da numeração de qualquer documento;
- 3.4.4.** permitir que os usuários armazenem e indexem arquivos em um repositório local/remoto de pelo menos: DOC, DOCX, RTF, PDF, XSL, XLSX, TXT, PPT, PPTX, PPS, HTM, HTML, TIF, TIFF, PNG, JPG, JPEG, BMP e GIF;
- 3.4.5.** permitir o controle do histórico de versões dos documentos, sem limites de quantidade, registrando informações de quem gerou a versão, o que foi modificado e quando ocorreu a nova versão do documento;
- 3.4.6.** possuir recurso de *check-in/check-out* de documentos sem possibilidade de edição simultânea;
- 3.4.7.** permitir que um documento que está em edição por um usuário seja bloqueado para edição por qualquer outro usuário;
- 3.4.8.** não permitir que os usuários alterem versões antigas de documentos;
- 3.4.9.** permitir que os usuários escolham entre criar uma nova versão ou criar um novo documento (reutilizando-o em qualquer outro local), quando for salvar um documento que já está inserido na solução;
- 3.4.10.** permitir que os usuários realizem marcações e anotações em qualquer documento da solução ECM, identificando quem as fez;
- 3.4.11.** permitir que a ferramenta gere, automaticamente e a partir de documentos xls, xlsx, doc, docx, ppt, pptx, txt, um arquivo pdf quando o último passo do workflow for alcançado;
- 3.4.12.** permitir que haja agrupamento de documentos a critério do usuário, a ser definido durante a execução do projeto de implantação da solução ECM. Agrupamento é a junção de documentos (2 ou mais, sem limites de quantidade) com características similares;
- 3.4.13.** permitir a parametrização de metadados para classificar os documentos de forma hierárquica, sem limites de divisões e sub-divisões;
- 3.4.14.** permitir a utilização de listas de opções em cada metadado, de maneira a auxiliar a indexação dos documentos;
- 3.4.15.** permitir visualizar o resultado da pesquisa de documentos em uma árvore hierárquica, de acordo com os metadados de classificação dos documentos;

- 3.4.16.** permitir o uso de assinatura digital em conformidade com o ICP-Brasil, de forma unitária ou em lote;
- 3.4.17.** permitir a pesquisa nos metadados e no conteúdo de cada documento, inclusive em imagens digitalizadas, com recursos de fonética, semântica, dicionário de sinônimos, sequência de caracteres, busca booleana, similaridade de grafia e insensibilidade a acentos numa única interface;
- 3.4.18.** permitir alterar a ordenação do resultado da pesquisa, com possibilidade de combinar critérios e definir hierarquia entre eles. Os critérios serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM;
- 3.4.19.** permitir que o usuário salve os filtros de pesquisas, para uso posterior;
- 3.4.20.** desconsiderar artigos, preposições e conjunções nas pesquisas realizadas pelos usuários;
- 3.4.21.** permitir que os usuários pesquisem por frases exatas na solução ECM, inclusive, neste caso, considerando artigos, preposições e conjunções. Por exemplo, para recuperar um documento que contenha a exata frase Manutenção de Obras, o usuário poderá pesquisar por "Manutenção de Obras" e apenas documentos que possuem os termos exatamente iguais serão recuperados;
- 3.4.22.** permitir o cadastro de temporalidade para agrupamentos de documentos, assim como o cadastro da justificativa para esta temporalidade. Caso algum documento também faça parte de um agrupamento e existam temporalidades diferentes entre documentos e agrupamentos, valerá a maior temporalidade;
- 3.4.23.** permitir o cadastro do prazo de temporalidade para arquivo corrente e arquivo intermediário e suas respectivas justificativas;
- 3.4.24.** permitir o cadastro da destinação final do documento (pode ser 2 tipos: eliminação ou guarda permanente) e o cadastro da sua justificativa;
- 3.4.25.** permitir a movimentação de documentos por unidade e por lote;
- 3.4.26.** permitir controlar e gerenciar o registro de localização de documentos;
- 3.4.27.** permitir a gestão das solicitações de empréstimos, empréstimos e devoluções de documentos, incluindo os prazos envolvidos nessas atividades;
- 3.4.28.** permitir gerenciar o histórico do trâmite de documentos;
- 3.4.29.** permitir que um acondicionamento (por exemplo, uma caixa) seja facilmente movimentado de um local para outro, podendo ser por unidades e por lotes de acondicionamentos, sem limites de quantidade;
- 3.4.30.** permitir realizar a impressão e a elaboração de etiquetas para identificação de documentos, dossiês, processos, endereçamentos e caixas, assim como a impressão de

código de barra referente ao número de identificação daqueles documentos, dossiês, etc. As etiquetas deverão seguir todos os padrões Pimaco de dimensão do papel;

**3.4.31.** permitir parametrizar a inclusão, alteração, exclusão de metadados sem limites de quantidade e sua utilização como atributo do registro de cada documento cadastrado;

**3.4.32.** possuir uma biblioteca de metadados pré-definidos (por exemplo, campos de data, CPF, CNPJ e outros) e quando os usuários parametrizarem novos metadados, estes sejam incorporados à biblioteca de metadados da solução;

**3.4.33.** garantir que não haja duplicação de documentos e que a visualização deles possa ser realizada simultaneamente por mais de um usuário;

**3.4.34.** permitir a importação automática de um diretório predefinido;

**3.4.35.** possibilitar o preenchimento de índices a partir de listas externas;

**3.4.36.** permitir a organização de áreas de armazenamento com separação em volumes e partições;

**3.4.37.** possuir gerador de relatórios integrado;

**3.4.38.** contemplar relatórios, em tela e impressos, contendo gráficos (pizza e barra) quantitativos de, pelo menos, solicitações, consultas, empréstimos, movimentações, arquivamentos, devoluções, eliminações e cadastramentos, assim como a configuração dos critérios de agrupamento e ordenação dos dados. O leiaute e metadados dos relatórios serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM;

**3.4.39.** permitir que o usuário grave os filtros de pesquisa dos relatórios para uso posterior;

**3.4.40.** permitir exportar os relatórios para pdf, xls, xlsx;

**3.4.41.** permitir que os usuários parametrizem formulários eletrônicos vinculados às etapas do workflow. Os parâmetros serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM;

**3.4.42.** permitir criar máscaras numéricas, alfanuméricas e sequenciais (automáticas) em todos os metadados da solução.

### **3.5. Especificações mínimas do software de gerenciamento de fluxos de processos:**

**3.5.1.** contemplar workflow para automatizar os processos, atividades e tarefas, considerando aprovações, condições, envio de documentos, registros, criação de formulários, listas de conferência (*check-list*) para iniciar o trâmite de um processo, dar continuidade ao trâmite e finalizá-lo. Entende-se por workflow a sequência de passos necessários para que se possa atingir a automação de processos de negócio, incluindo os gatilhos necessários para iniciar e dar prosseguimento aos eventos que serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM;

- 3.5.2.** permitir a parametrização de fluxos e sub-fluxos facilitando, inclusive, a navegação entre eles;
- 3.5.3.** disponibilizar interface gráfica para criação, modelagem e revisão dos fluxos de processos de maneira parametrizável pelo usuário;
- 3.5.4.** permitir realizar a configuração/alteração do fluxo de processos mesmo que existam atividades em andamento;
- 3.5.5.** permitir parametrizar a inclusão, alteração, exclusão de metadados sem limites de quantidade e sua utilização como atributo do registro de cada fluxo cadastrado;
- 3.5.6.** permitir que os usuários parametrizem novos eventos e que estes sejam incorporados à biblioteca de eventos da solução. O usuário poderá reutilizar qualquer evento já criado em qualquer fluxo da solução ECM;
- 3.5.8.** armazenar o histórico das atividades do workflow garantindo a visualização gráfica das versões anteriores;
- 3.5.9.** permitir parametrizar processos alterando responsabilidade das tarefas/atividades entre os usuários;
- 3.5.10.** permitir a atribuição de um fluxo de processos a um colaborador ou grupo de colaboradores a partir de uma lista de usuários da solução ECM;
- 3.5.11.** permitir realizar pesquisas por data de execução da atividade, tipo de atividade, responsável pela atividade, status da atividade, documentos e metadados relacionados, perfil de usuário e outros;
- 3.5.12.** contemplar relatório de desempenho a ser definido durante a execução do projeto de implantação da solução ECM contendo informações das atividades do processo e das metas estabelecidas previamente no fluxo;
- 3.5.13.** permitir que o sistema envie avisos automáticos por e-mail quando: surgir uma nova tarefa, surgir uma nova versão de documento, houver pendências, ocorrer movimentações e eliminações e finalizar prazos de documentos e tarefas;
- 3.5.14.** informar ao usuário sobre as tarefas pendentes em uma única tela;
- 3.5.15.** permitir controlar o tempo de duração das tarefas do workflow;
- 3.5.16.** permitir que os usuários importem documentos que estão no ambiente Windows para a solução ECM. A importação poderá ser por unidade e por lote, sem limite de quantidade de documentos;
- 3.5.17.** permitir parametrizar a definição de campos obrigatórios e visíveis nas atividades de fluxo;

**3.5.18.** permitir a criação de fluxos com tarefas paralelas; 18) permitir a reabertura de um fluxo;

**3.5.19.** permitir a visualização da documentação de processos no workflow;

**3.5.20.** permitir a visualização do diagrama do processo, indicando em qual atividade o fluxo está;

**3.5.21.** trabalhar o desenho do workflow utilizando notação BPMN; 22) permitir a configuração do workflow em ambiente web;

**3.5.22.** ser compatível com os softwares da Totvs como RM Classis e possibilitar a integração dos mesmos nos processos.

### **3.6. Especificações mínimas para geração do diploma digital:**

**3.6.1.** geração e acompanhamento da assinatura do diploma digital;

**3.6.2. emissão e registro interno (de acordo com as diretrizes técnicas do MEC) ou possibilidade de envio para universidade externa, a critério da Contratante;**

**3.6.3.** controle de retorno e publicação do diploma digital;

**3.6.4.** atendimento integral aos requisitos estabelecidos nas normas pertinentes.

### **3.7. Especificações mínimas para solicitação de documentos online:**

**3.7.1.** existência de uma função que possibilite os alunos fazerem requisições de documentos de forma online;

**3.7.2.** permitir o acompanhamento da solicitação até que o documento seja disponibilizado digitalmente.

### **3.8. Especificações para o treinamento de pessoal:**

**3.8.1.** realização de treinamento de equipe para operação segura e efetiva dos softwares;

**3.8.2.** análise da documentação envolvida e as formas de virtualização;

**3.8.3.** Carga horária de 32 horas, a serem ministradas em quatro dias sequenciais, destinado a toda equipe acadêmica que fará uso da ferramenta;

**3.8.4. aquisição e emissão de todos os Certificados Digitais necessários** para os projetos de Secretaria Acadêmica Digital e Diploma Digital, de acordo com as exigências, padrões e regulamentações vigentes dos órgãos competentes;

**3.8.5.** balizamento total do projeto da Fundação Santo André com a legislação vigente, advindas do Ministério da Educação e Arquivo Nacional;

**3.8.6.** acompanhamento da legislação vigente visando ajustes e mudanças no projeto, se necessário.

#### **4 - DO SUPORTE/MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SLA**

**4.1.** A Contratada deverá prover o suporte técnico e operacional da solução oferecida, que deve incluir as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, a fim de proporcionar pleno funcionamento e disponibilidade dos produtos ofertados, bem como garantir sua contínua adequação às normas e legislação pertinentes.

**4.2.** Deverão ser disponibilizados pela Contratada os suportes técnicos local e remoto ao portfólio de produtos que compõem a solução, contemplando, no mínimo, o seguinte:

**4.2.1.** Fornecimento de suporte técnico na solução de problemas e na instalação do(s) produto(s);

**4.2.2.** Atuação em conjunto com a Contratante na investigação e correção dos problemas decorrentes da instalação do(s) produtos(s);

**4.2.3.** Atuação em conjunto com a Contratante na solução dos problemas reportados após a fase de instalação (durante sua operação regular);

**4.2.4.** Estabelecer o contato com o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) quando necessário;

**4.2.5.** Atuação na solução de customizações, bem como reportar eventuais erros e falhas do(s) produto(s) ao(s) fabricante(s).

**4.3.** O suporte técnico poderá ser prestado em 2 (dois) níveis:

**4.3.1. SUPORTE 1º NÍVEL** - Suporte telefônico/remoto: Será considerado suporte telefônico/remoto aquele que puder ser respondido e solucionado diretamente durante uma ligação telefônica ou realizado através de acesso remoto ao ambiente da Contratante.

**4.3.1.1.** O suporte deverá ser detalhado através do registro no chamado e será realizado via central de atendimento ao cliente, portal e/ou e-mail. Não sendo possível a solução do problema através do suporte telefônico/remoto, um consultor da empresa Contratada deverá ser designado até as dependências da Contratante para a correção do problema (suporte "On-Site").

**4.3.2. SUPORTE 2º NÍVEL** - Suporte "On-Site": Será considerado suporte "On-Site" aquele que demandar a presença de um consultor da Contratada nas dependências da Contratante.

**4.3.2.1.** Esse suporte deverá ser detalhado através do registro do chamado, gerando sempre um relatório técnico dos procedimentos executados para a solução do problema, com os horários de início e término do chamado.

**4.4.** Todo suporte técnico deverá ser solicitado à Contratada por meio de usuários chave e/ou representantes da Contratante, que serão previamente treinados.

**4.4.1.** A Contratada, primeiramente, dará suporte em 1º nível relativo à assistência para possíveis correções de problemas e esclarecimento de dúvidas, verificação dos sistemas

corporativos da Contratante relacionados com a solução e acionamento do próximo nível de suporte, quando for o caso.

**4.5.** O suporte de 2º nível deverá complementar orientações técnicas (quando necessárias) e compreenderá incidentes e problemas onde a solução em questão tenha falhado ou apresentado uma exceção não prevista. Refere-se a ajustes, correções de falhas, indisponibilidade dos serviços que compõem a solução e/ou incidentes que não tenham sido causados por intervenção de usuários ou mau uso. Esse nível de suporte deverá verificar a pertinência do chamado aberto e a aprovação prévia da Contratante para sua execução.

**4.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):** O SLA deverá cobrir possíveis falhas que ocorrerem sem qualquer dano causado por mau uso da solução, conforme registrado pelo ponto focal da Contratante.

**4.6.1.** O chamado para suporte técnico deverá ser atendido de acordo com o SLA de atendimento a seguir:

CRITICIDADE	TIPO DE PROBLEMA	SLA 1º NÍVEL
1	Interrupção total dos serviços	4 horas
2	Interrupção ou problema pontual de uma ou mais funcionalidades que afete o trabalho de um grupo de usuários.	8 horas

**4.6.2.** O regime de atendimento será de 5x8 nos dias úteis, ou seja, 5 dias na semana e 8 horas diárias, considerando o horário comercial de 8h às 12h e 14h às 18h.

**4.6.2.1.** A contagem de tempo de atendimento “On-Site” inicia quando da chegada do profissional da Contratada nas dependências da Contratante, e se encerra quando o profissional finaliza seu atendimento nas dependências da Contratante.

## **5 - DO LOCAL, DOS PRAZOS E GESTÃO DOS DADOS**

**5.1.** A Fundação Santo André fornecerá à contratada todos os elementos e dados necessários para a execução dos serviços objeto acima citados, bem como:

**5.1.1.** espaço físico adequado para o treinamento;

**5.1.2.** espaço físico para a instalação da base de digitalização;

**5.1.3.** equipamento (computadores, scanners, etc);

**5.1.4.** pessoal para o treinamento;

**5.1.5.** equipe de TI para suporte, caso necessário.

**5.2.** Os prazos de consultoria e treinamento da parte da gestão documental deverão ser de, no mínimo, uma semana, “in loco”.

**5.3.** A contratada emitirá relatórios de desempenho periodicamente conforme o plano do projeto.

## **6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados no orçamento do exercício para atender as respectivas despesas, sendo que, ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**6.3.** A extinção do vínculo jurídico entre as partes, qualquer que seja o motivo, ensejará na obrigação à Contratada de fornecer “backup” integral com todas as informações, e que permita a migração para outros softwares.

## **7 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pela contratante, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** A utilização de horas de consultoria, usuários adicionais e acréscimos de espaço para novos documentos não são consideradas alterações contratuais, sendo entendidos como incluídos no contrato, e cujo valor será o unitário constante da proposta comercial da Contratada, incidente apenas quando efetivamente utilizado.

## **8 – DOS SERVIÇOS ENGLOBALADOS NO VALOR MENSAL**

**8.1.** O valor mensal a ser pago à Contratada engloba todas as funcionalidades do sistema previstas neste Termo de Referência, bem como os serviços de implantação e suporte.

**8.2.** Não estão inseridos no valor mensal a inclusão de usuário adicional, hospedagem (disponibilização de mais documentos) e horas de consultoria, que, se executadas, serão cobradas de acordo com os valores unitários indicados na proposta comercial da Contratada.



## **9 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada encaminhará, ao gestor do contrato, nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**9.2.** Após o recebimento da nota fiscal, o gestor, se for o caso, atestará a prestação dos serviços, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento para fins de pagamento.

**9.3.** O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao disposto neste Capítulo, considerando-se prorrogado, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, quando tal data coincidir com feriado ou dia não útil.

**9.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

**9.5.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

**9.5.1.** A realização dos descontos indicados no inciso anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

**9.5.2.** As eventuais glosas e/ou multas poderão ser abatidas dos valores mensais devidos pela prestação dos serviços.

**9.6.** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar os eventuais valores que deverão ser retidos para fins de recolhimentos tributários de qualquer natureza, especificando o percentual, valor e a descrição do tributo correspondente, sendo a única responsável por tais informações e providências, que, se não adotadas, ou se informadas de maneira errônea, não transferirão os ônus decorrentes a Contratante.

**9.7.** Deverá constar da nota fiscal, ainda, os dados bancários da Contratada para fins de pagamento.

**9.8.** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**9.9.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**9.10.** O valor dos serviços englobados no contrato e dos adicionais poderá ser atualizado após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** À Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, tendo livre acesso aos locais de execução dos serviços, cabendo:

**10.1.1.** exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado;

**10.1.2.** registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

**10.1.3.** aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;

**10.1.4.** executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**10.1.5.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

## **11 – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** O descumprimento as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital e na proposta apresentada, inclusive relativas à execução dos serviços, poderá ensejar na aplicação das seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.1.2.** No caso de mora ou inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)/descumprido(s);

**12.1.2.1.** Caso o descumprimento refira-se à prestação dos serviços de forma integral ou quando não for possível estimar individualmente o item descumprido, a multa prevista neste subitem será calculada sobre o valor mensal total.

**12.1.3.** No caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato calculado dali até o final de sua vigência.

**12.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como constitui-se como autônoma, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra.

**12.3.** A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

**12.4.** A aplicação de multa não interfere ou exonera a Contratada de ressarcir os eventuais prejuízos advindos de sua conduta.

**12.5.** Sem prejuízo das multas, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Dentre outras, constituem-se obrigações específicas da Contratada:

**13.1.1.** Executar os serviços na forma contratada, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e com a máxima qualidade, segurança e eficácia, responsabilizando-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial;

**13.1.2.** Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do sistema em compatibilidade com as normas vigentes, em especial aquelas do Ministério da Educação referenciadas no Edital e Termo de Referência, bem como outras normas que venham a ser criadas ou que lhes substituam, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e dos requisitos no sistema, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a Contratante.

**13.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas as responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e

exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, observando-se, quanto aos deslocamentos, a previsão de remuneração neste Contrato;

**13.1.4.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, empregados ou usuários da Contratante, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência da execução dos serviços;

**13.1.5.** Não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, facilitar a fiscalização por parte da Contratante, inclusive possibilitando o acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

**13.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver na execução dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive quanto a forma de desenvolvimento das atividades da Contratada, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros;

**13.1.6.1.** Sem prejuízo da confidencialidade relativa às atividades da Contratante, cumpre a Contratada, ainda, igual obrigação no tocante as eventuais informações do corpo discente da Contratada.

**13.1.7.** Fornecer, obrigatoriamente, no mínimo 20 usuários, sem ônus, permitindo-lhes a utilização concomitante, sem perda de desempenho;

**13.1.8.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos, inclusive de natureza técnica, quando solicitados pela Contratante, assim como informar à Contratante, por iniciativa própria, sempre que verificar qualquer anomalia que possa envolver os serviços contratados;

**13.1.9.** Fornecer manuais técnicos de referência contendo todas as informações necessárias, em língua portuguesa;

**13.1.10.** Disponibilizar canais de atendimento (no mínimo telefone e e-mail), inclusive para fins de intercorrências quando da utilização dos serviços, com indicação de um gestor responsável;

**13.1.11.** Disponibilizar pessoal capacitado, com experiência e formação compatível na área, que deverá respeitar as normas da Contratante, que, se descumpridas, ensejarão na requisição de substituição do profissional, quando aplicável;

**13.1.12.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.13.** Indicar formalmente preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Contratante;

**13.1.14.** Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Contratante.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Constituem-se obrigações específicas da Contratante:

**14.1.1.** Prestar todas as informações necessárias para garantia da execução dos serviços por parte da Contratada;

**14.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**14.1.3.** Indicar gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**14.1.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, pagando-as tempestivamente;

**14.1.5.** Cumprir com as Cláusulas previstas no Contrato e Termo de Referência.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais

**15.2.** É defeso à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial;

**15.3.** É vedado a Contratada a utilização do nome da Contratante para qualquer fim, especialmente de cunho publicitário, salvo se expressamente autorizada para tanto;

**15.4.** Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os procedimentos de implantação e integração de seu software;

**15.5.** O software deverá estar totalmente instalado, integrado, e em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contratado, já computado o prazo previsto no subitem anterior.

**15.6.** Havendo necessidade de dilação de prazo, deverá ser ela solicitada formalmente pela Contratada, antes de seu término, com a apresentação das justificativas técnicas pertinentes, ocasião em que caberá a Contratante decidir a respeito.

## **16. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

**16.1.** O licitante deverá apresentar declaração de vistoria, que ateste que lhe foi facultada a realização de vistoria, e que, independentemente de ter ou não a realizado, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

**16.2.** A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão, sempre em dias úteis e em que houver expediente na Instituição, no período das 9h às 11h ou das 14h às 17h.

**16.3.** A vistoria será realizada no Centro de Informação da Fundação Santo André, localizado na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP - CEP 09060-650.

## **17. PROVA DE CONCEITO (*PROOF OF CONCEPT – POC*)**

**17.1.** A participante declarada vencedora terá sua condição como provisória, ocasião em que deverá se submeter à PROVA DE CONCEITO (*PROOF OF CONCEPT – POC*), na forma abaixo especificada:

**17.1.1.** A partir da declaração provisória de vencedora, a licitante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para efetivação da prova de conceito de sua solução oferecida.

**17.1.2.** A prova de conceito será apurada de forma objetiva, cuja comissão responsável avaliará tão somente o cumprimento às condições e especificações técnicas do Termo de Referência;

**17.1.3.** Após a realização da prova de conceito, caberá a comissão responsável realizar a análise e elaborar relatório técnico, que aborde todas as observações anotadas e, fundamentadamente, aponte à Autoridade Competente a melhor decisão correspondente;

**17.1.4.** Elaborado o relatório mencionado no subitem anterior, o procedimento será submetido à Autoridade Competente para decisão;

**17.1.5.** Se a decisão reconhecer que a análise do sistema restou satisfatória, aprovando-a, dar-se-á prosseguimento as demais fases do certame;

**17.1.6.** Faculta-se a comissão responsável a solicitação ao licitante de informações adicionais ou a complementação que entender necessária;

**17.1.7.** Havendo a reprovação na prova de conceito ou em caso de sua não realização, o licitante será desclassificado, passando-se ao licitante da próxima proposta, na forma prevista no instrumento convocatório, aplicando-se, conseqüentemente, as mesmas disposições relativas a prova de conceito, e assim sucessivamente.

**17.2.** Constitui-se responsabilidade exclusiva da licitante os eventuais ônus decorrentes da realização da prova de conceito, inclusive quanto a todos os custos e encargos respectivos, bem como sua organização, planejamento e eventuais adequações de software, não havendo qualquer responsabilidade, indenização, custeio ou outra forma de assunção de obrigações ou despesas por parte da Contratante.

**17.3.** Na prova de conceito, sem prejuízo das especificações deste Termo de Referência a serem avaliadas, os critérios técnicos para atendimento à legislação correspondente serão apurados de acordo com as normas vigentes a época de sua realização.

**17.4.** Faculta-se aos demais licitantes o acompanhamento dessas etapas, em consonância com o princípio da publicidade.

**ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA UNIFICADA**

Eu, (\_\_\_\_\_nome completo\_\_\_\_\_), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, interessada em contratar com a Fundação Santo André nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2019, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que a referida pessoa jurídica:

- 1)** encontra-se em situação regular, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 2)** atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo
- 3)** inexistente fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa.



**ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE VISITA TÉCNICA**

Eu, ( \_\_\_\_\_ nome completo \_\_\_\_\_ ), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, interessada em contratar com a Fundação Santo André nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2019, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que foi facultada a realização de vistoria, e que, independentemente de ter ou não a realizado, conhece-se as condições locais para execução do objeto, tendo-se pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, razão pela qual esta empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Processo Administrativo/Compras nº 591/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS E GESTÃO ELETRÔNICA DE FLUXOS E DOCUMENTOS, GERAÇÃO DE DIPLOMA DIGITAL E REQUERIMENTO ONLINE, PARA IMPLANTAÇÃO DE SECRETARIA ACADÊMICA DIGITAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, COM TREINAMENTO DE PESSOAL E POSSIBILIDADE DA ELIMINAÇÃO DO ARQUIVO FÍSICO**

De um lado, **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP - CEP 09060-650, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e por eles foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação e homologação ocorridas no procedimento licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2019, pelo presente instrumento, avençam contrato de prestação de serviços de fornecimento de software de captura de imagens e gestão eletrônica de fluxos e documentos, geração de diploma digital e requerimento online, para implantação de secretaria acadêmica digital em Instituição de Ensino Superior, com treinamento de pessoal e possibilidade da eliminação do arquivo físico, nos termos da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e da Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC), ou outras normas que venham a substituí-las, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de fornecimento de software de captura de imagens e gestão eletrônica de fluxos e documentos, geração de diploma digital e requerimento online, para implantação de secretaria acadêmica digital em Instituição de Ensino Superior, com treinamento de pessoal e**

**possibilidade da eliminação do arquivo físico, nos termos da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e da Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC), ou outras normas que venham a substituí-las, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. As especificações técnicas, inclusive de suporte, estão discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

**1.4.** A Contratada deverá assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do sistema em compatibilidade com as normas vigentes, em especial aquelas do Ministério da Educação referenciadas no Edital e Termo de Referência, bem como outras normas que venham a ser criadas ou que lhes substituam, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e dos requisitos no sistema, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a Contratante.

**1.5.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.6.** O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato terá **vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura.

**2.2.** Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados no orçamento do exercício para atender as respectivas despesas, sendo que, ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**2.3.** A extinção do vínculo jurídico entre as partes, qualquer que seja o motivo, ensejará na obrigação à Contratada de fornecer “backup” integral com todas as informações, e que permita a migração para outros softwares.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ .....** (.....), perfazendo o valor total global (considerando a vigência de 48 (quarenta e oito) meses de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor mensal a ser pago à Contratada engloba todas as funcionalidades do sistema previstas neste Termo de Referência, bem como os serviços de implantação.

**3.4.** Não estão inseridos no valor mensal a adição de usuário adicional, hospedagem (disponibilização de mais documentos) e horas de consultoria, que, se executadas, serão

cobradas de acordo com os valores unitários indicados na proposta comercial da Contratada, que são os seguintes:

**3.4.1.** Usuário adicional: R\$ ..... (.....).

**3.4.2.** Hospedagem: R\$ ..... (.....).

**3.4.3.** Hora consultoria: R\$ .....(.....).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Santo André para o exercício de 2019, bem como nas peças orçamentárias dos exercícios subsequentes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada encaminhará, ao gestor do contrato, nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**5.2.** Após o recebimento da nota fiscal, o gestor, se for o caso, atestará a prestação dos serviços, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento para fins de pagamento.

**5.3.** O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao disposto neste Capítulo, considerando-se prorrogado, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, quando tal data coincidir com feriado ou dia não útil.

**5.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

**5.5.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

**5.6.** A realização dos descontos indicados no inciso anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

**5.7.** As eventuais glosas e/ou multas poderão ser abatidas dos valores mensais devidos pela prestação dos serviços.

**5.8.** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar os eventuais valores que deverão ser retidos para fins de recolhimentos tributários de qualquer natureza, especificando o percentual, valor e a descrição do tributo correspondente, sendo a única responsável por tais informações e providências, que, se não adotadas, ou se informadas de maneira errônea, não transferirão os ônus decorrentes a Contratante.

**5.9.** Deverá constar da nota fiscal, ainda, os dados bancários da Contratada para fins de pagamento.

**5.10.** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**5.11.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**5.12.** O valor dos serviços englobados no contrato e dos adicionais poderá ser atualizado após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** À Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, tendo livre acesso aos locais de execução dos serviços, cabendo:

**6.1.1.** exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado;

**6.1.2.** registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

**6.1.3.** aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;

**6.1.4.** executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**6.1.5.** a fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os procedimentos de implantação e integração de seu software;

**8.2.** O software deverá estar totalmente instalado, integrado, e em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contratado, já computado o prazo previsto no subitem anterior.

**8.2.1.** Havendo necessidade de dilação de prazo, deverá ser ela solicitada formalmente pela Contratada, antes de seu término, com a apresentação das justificativas técnicas pertinentes, ocasião em que caberá a Contratante decidir a respeito.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** Dentre outras, constituem-se obrigações específicas da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar os serviços na forma contratada, com a máxima qualidade, responsabilizando-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial;

**9.1.2.** Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do sistema em compatibilidade com as normas vigentes, em especial aquelas do Ministério da Educação referenciadas no Edital e Termo de Referência, bem como outras normas que venham a ser criadas ou que lhes substituam, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e dos requisitos no sistema, tendo ciência de que todas

essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a Contratante;

**9.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas as responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, observando-se, quanto aos deslocamentos, a previsão de remuneração neste Contrato;

**9.1.4.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, empregados ou usuários da Contratante, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência da execução dos serviços;

**9.1.5.** Não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, facilitar a fiscalização por parte da Contratante, inclusive possibilitando o acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

**9.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver na execução dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive quanto a forma de desenvolvimento das atividades da Contratada, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros;

**9.1.7.** Fornecer, obrigatoriamente, no mínimo 20 usuários, sem ônus, permitindo-lhes a utilização concomitante, sem perda de desempenho;

**9.1.8.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos, inclusive de natureza técnica, quando solicitados pela Contratante, assim como informar à Contratante, por iniciativa própria, sempre que verificar qualquer anomalia que possa envolver os serviços contratados;

**9.1.9.** Fornecer manuais técnicos de referência contendo todas as informações necessárias, em língua portuguesa;

**9.1.10.** Disponibilizar canais de atendimento (no mínimo telefone e e-mail), inclusive para fins de intercorrências quando da utilização dos serviços, com indicação de um gestor responsável;

**9.1.11.** Disponibilizar pessoal capacitado, com experiência e formação compatível na área, que deverá respeitar as normas da Contratante, que, se descumpridas, ensejarão na requisição de substituição do profissional, quando aplicável;

**9.1.12.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.13.** Indicar formalmente preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Contratante;

**9.1.14.** Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Contratante.

**9.2. Constituem-se obrigações específicas da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Prestar todas as informações necessárias para garantia da execução dos serviços por parte da Contratada;

**9.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**9.2.3.** Indicar gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.2.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, pagando-as tempestivamente;

**9.2.5.** Cumprir com as Cláusulas previstas no Contrato e Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** O descumprimento as normas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, inclusive relativas à execução dos serviços, poderá ensejar na aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.1.2.** No caso de mora ou inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)/descumprido(s);

10.1.2.1. Caso o descumprimento refira-se à prestação dos serviços de forma integral ou quando não for possível estimar individualmente o item descumprido, a multa prevista neste subitem será calculada sobre o valor mensal total;

**10.1.3.** No caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato calculado dali até o final de sua vigência;

**10.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como constitui-se como autônoma, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra;

**10.3.** A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

**10.4.** A aplicação de multa não interfere ou exonera a Contratada de ressarcir os eventuais prejuízos advindos de sua conduta.

**10.5.** Sem prejuízo das multas, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**12.1.3.** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como sua cede-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente;

**12.1.4.** utilizar-se do nome da Contratante para qualquer fim, especialmente de cunho publicitário, salvo se expressamente autorizada para tanto.

**12.2.** A Contratante e a Contratada se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Considera-se parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem previstas, as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela Contratada, salvo o que contrariar os termos deste Instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que se produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo André, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº:** .....

**OBJETO:** .....

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) ----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Santo André/SP, ..... de ..... de 20.....

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ..... RG: .....

Data de Nascimento: .....

Endereço residencial completo: .....  
E-mail institucional: .....  
E-mail pessoal: .....  
Telefone(s): (...) .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: 274.357.258-20                      RG: .....  
Data de Nascimento: 12/12/1950  
Endereço residencial completo: .....  
E-mail institucional: .....  
E-mail pessoal: .....  
Telefone(s): (.....) .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....                      RG: .....  
Data de Nascimento: 08/12/1979  
Endereço residencial completo: .....  
E-mail institucional: .....  
E-mail pessoal: .....  
Telefone(s): (.....) .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VI – MODELO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA**

Ref. Pregão eletrônico nº 006/2019

À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante abaixo assinado, pelo presente, formaliza sua proposta comercial relativa ao certame supracitado, nos seguintes termos:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS E GESTÃO ELETRÔNICA DE FLUXOS E DOCUMENTOS, GERAÇÃO DE DIPLOMA DIGITAL E REQUERIMENTO ONLINE, PARA IMPLANTAÇÃO DE SECRETARIA ACADÊMICA DIGITAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, COM TREINAMENTO DE PESSOAL E POSSIBILIDADE DA ELIMINAÇÃO DO ARQUIVO FÍSICO			
Pregão Eletrônico nº 005/2019			
<b>VALORES</b>			
<b>SERVIÇOS/LICENÇA</b> (mensal)		R\$ .....	
<b>IMPLANTAÇÃO</b> (mensal)		R\$ .....	
<b>TOTAL MENSAL</b> (licença + implantação)		R\$ .....	
<b>TOTAL GLOBAL (48 MESES)</b> (licença + implantação)		R\$ .....	
<b>VALORES FIXOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>USUÁRIO ADICIONAL</b>	<b>ACRÉSCIMO DE 100.000 (CEM MIL) DOCUMENTOS (ARMAZENAMENTO)</b>	<b>HORA ANALISTA</b>
<b>VALOR</b>	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelos valores aqui apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados, a qualquer tempo, na sua elaboração, que atendemos todas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, e, por fim, que nos foi previamente facultada a apresentação de quaisquer questionamentos e a plena ciência do objeto oferecido e suas especificações, inclusive de natureza técnica.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Representante

**OBSERVAÇÕES** (Não inserir na proposta final a ser preenchida e apresentada):

- 1) Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante.
- 2) Considerar: a) que o valor da implantação deverá ser diluído em 48 (quarenta e oito) parcelas, em compatibilidade com a vigência contratual; b) que o valor mensal corresponderá a soma entre o valor/mês da licença e o valor da parcela da implantação (considerando sua divisão em 48 (quarenta e oito) vezes; c) o valor global será o valor mensal multiplicado por 48 (quarenta e oito), tendo em vista ser o prazo de vigência.
- 3) Observar que os valores relativos aos itens usuário adicional, acréscimo do número de documentos e hora do analista são fixos, podendo, a critério do licitante, serem apenas diminuídos.

---

**ANEXO VII – PORTARIA Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO (MEC)**

Publicado no Diário Oficial da União - DOU em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 9

**PORTARIA Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº9.005, de 14 de março de 2017; no Decreto nº9.057, de 25 de maio de 2017; e no Decreto nº9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior - IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º As funções de supervisão de IES no sistema federal de ensino serão realizadas mediante ações preventivas ou corretivas a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, e das IES que os ofertam, e buscarão resguardar o interesse público.

§ 1º A regularidade refere-se ao cumprimento das normas que regem a oferta da educação superior, entre elas, a observância aos atos autorizativos para o funcionamento de IES e para a oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu no sistema federal de ensino.

§ 2º A qualidade diz respeito aos resultados obtidos nos indicadores e conceitos atribuídos em avaliações de instituições e cursos de acordo com os padrões estabelecidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 3º Compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES apurar indícios de deficiências e irregularidades na oferta de educação superior, mediante a instauração de processo administrativo de supervisão.

§ 1º A deficiência caracteriza-se pelo não atendimento, por parte de IES e de seus cursos, aos parâmetros de qualidade estabelecidos nos instrumentos de avaliação do SINAES.

§ 2º A irregularidade é caracterizada pelo não cumprimento, por parte da IES ou de sua mantenedora, das normas da legislação educacional.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUPERVISÃO**

**Seção I**

**Das Fases**

Art. 4º Nos termos do art. 62 do Decreto nº9.235, de 2017, o processo administrativo de supervisão poderá ser constituído das fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.

§ 1oO procedimento preparatório é fase preliminar do processo administrativo de supervisão na qual a SERES, com vistas ao esclarecimento dos indícios de irregularidades e deficiências, poderá requisitar documentos, realizar verificações ou auditorias, inclusive in loco, e demais medidas necessárias à instrução do caso.

§ 2oO procedimento saneador é fase do processo administrativo de supervisão na qual a SERES, nos casos de identificação de irregularidades ou de deficiências passíveis de saneamento, determinará medidas corretivas para instituições e seus cursos, por meio de Despacho ou Termo Saneador.

§ 3oO procedimento sancionador é fase do processo administrativo de supervisão na qual a SERES, nos casos de identificação de irregularidades, dá início ao rito para aplicação de sanções administrativas a IES e suas mantenedoras.

§ 4oEm qualquer fase, a IES será notificada da instauração do procedimento.

Art. 5oAs IES que possuírem processo administrativo de supervisão em trâmite nas fases de procedimento saneador ou de procedimento sancionador, ou em relação às quais existam medidas cautelares vigentes, poderão ser impostas restrições administrativas no âmbito educacional, nos termos da legislação específica.

## Seção II

### Das Medidas Cautelares

Art. 6oA medida cautelar, nos termos do art. 63 do Decreto no9.235, de 2017, poderá ser determinada em qualquer fase do processo administrativo de supervisão e está fundamentada no dever constitucional e legal do Ministério da Educação - MEC de preservar a qualidade do ensino no sistema federal e de cessar ou coibir irregularidades, visando salvaguardar o interesse público.

§ 1oAs medidas cautelares não possuem natureza sancionatória nem caráter definitivo.

§ 2oA SERES poderá determinar, além das medidas cautelares referidas no caput deste artigo, quaisquer outras que se justifiquem nos casos de risco iminente ou ameaça ao interesse público.

Art. 7oO não atendimento às medidas cautelares aplicadas, bem como a superveniência de irregularidades ou novas deficiências, poderá ensejar a determinação pela SERES de medidas cautelares adicionais ou a abertura de procedimento sancionador.

Art. 8oAs medidas cautelares serão formalizadas por meio de despacho do Secretário, a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, no qual deverão constar o seu prazo e alcance.

§ 1oO Secretário poderá, a qualquer tempo, revogar a medida cautelar aplicada, por meio de despacho.

§ 2oA revogação da medida cautelar não implicará, necessariamente, arquivamento do processo administrativo de supervisão.

§ 3oA medida cautelar poderá ser formalizada por meio de portaria do Secretário, nos casos em que sua determinação ocorrer no mesmo ato que instaurou o procedimento sancionador, ou no Despacho ou Termo Saneador, nos casos de procedimento saneador.

Art. 9oO recurso interposto pela IES contra as medidas cautelares aplicadas será objeto de manifestação prévia da SERES, que poderá, em juízo de retratação, acatá-lo, integralmente ou em parte, ou encaminhá-lo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE.

§ 1oNos casos de retratação integral, a SERES publicará despacho revogando as medidas, não sendo necessário o encaminhamento do recurso à CES/CNE.

§ 2oNos casos de retratação parcial, a SERES publicará despacho modificando as medidas iniciais e encaminhará o recurso à CES/CNE.

§ 3oNos casos de não retratação, a SERES encaminhará o recurso à CES/CNE.

§ 4oEm qualquer caso, a SERES se manifestará mediante documento técnico.

§ 5oRecursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 10. A decisão da CES/CNE será homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

### Seção III

#### Do Procedimento Preparatório

Art. 11. Nos termos do art. 65 do Decreto no9.235, de 2017, a SERES, caso tome conhecimento de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, por meio de despacho da Coordenação-Geral responsável, procedimento preparatório de supervisão.

Parágrafo único. As representações protocoladas por órgãos representativos de estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, entidades educacionais, organizações da sociedade civil ou por órgãos de defesa dos direitos do cidadão, desde que reúnam os elementos suficientes mínimos para a atuação da SERES, tais como a identificação clara de objeto de competência do órgão e a documentação probatória pertinente, serão convertidas em procedimentos preparatórios.

Art. 12. A SERES notificará a instituição da instauração do procedimento preparatório, que, no prazo de trinta dias, poderá apresentar documentação comprobatória da insubsistência da irregularidade ou da deficiência ou requerer prazo para saneamento.

Art. 13. Na fase de procedimento preparatório, a SERES poderá determinar, de ofício, o saneamento de deficiência pontual, caso entenda que a adequação possa ser realizada de imediato pela IES e sua mantenedora.

Art. 14. Após análise, a SERES poderá:

I - instaurar procedimento saneador;

II - instaurar procedimento sancionador; ou

III - arquivar o procedimento preparatório de supervisão, na hipótese de não serem confirmadas as deficiências ou irregularidades.

Art. 15. Poderão ser arquivados, por meio de despacho da Coordenação-Geral competente e conforme previsto no art. 66, § 3o, do Decreto no9.235, de 2017, as representações e os procedimentos preparatórios em trâmite na SERES que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - objeto alheio à competência da SERES, hipótese em que o processo será encaminhado à instância ou órgão competente;

II - a finalidade tenha se exaurido ou cujo objeto da decisão se torne impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei no9.784, de 1999;

III - trate, exclusivamente, de situação referente a IES pertencente ao sistema estadual de ensino ou do Distrito Federal, hipótese em que o processo poderá ser encaminhado para conhecimento e providências do órgão competente no âmbito do respectivo sistema;

IV - objeto tratado em outro(s) processo(s) de supervisão em face da mesma instituição, hipótese em que poderão ser transferidos deste ao procedimento remanescente os documentos necessários à sua instrução, subsumindo-se aquele menos grave ao mais grave ou mais abrangente;

V - o denunciante ou autor da representação não tenha atendido ao prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação de dados, atuações ou documentos probatórios necessários à apreciação do pedido formulado, nos termos do art. 40 da Lei no9.784, de 1999;

VI - quando a IES apresentar informações, com a devida comprovação documental, da inexistência ou superação da deficiência ou cessação da irregularidade, quando não houver prejuízos ao interesse público;

VII - trate de situação referente a entidade não credenciada para oferta de educação superior, hipótese em que o processo poderá ser encaminhado para conhecimento e providências da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, da Secretaria Nacional do Consumidor e de demais órgãos competentes, desde que não esteja confirmado o envolvimento de IES pertencente ao sistema federal de ensino;

VIII - originado a partir de denúncias anteriores a processo regulatório institucional ou de curso, ou a partir de indicadores insatisfatórios, desde que fique demonstrado, nas avaliações realizadas nos processos de regulação correspondentes, que as alegadas deficiências tenham sido superadas e não tenha havido prejuízo ao interesse público;

IX - da análise não se evidenciem indícios suficientes de autoria e materialidade da irregularidade ou da deficiência;

X - seja verificada, desde logo, a prescrição, nos termos do art. 10da Lei no9.873, de 23 de novembro de 1999.

#### Seção IV

##### Do Procedimento Saneador

Art. 16. Nos termos do art. 69 do Decreto no9.235, de 2017, a SERES, nos casos de identificação de irregularidades ou de deficiências passíveis de saneamento, poderá instaurar, de ofício, mediante representação ou a pedido da IES interessada, procedimento saneador.

Parágrafo único. O procedimento saneador será determinado por meio de despacho do Secretário, a ser publicado no DOU, ou Termo Saneador, especificando as providências para correção, o prazo e, quando couber, as medidas cautelares pertinentes, sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Portaria.

Art. 17. A SERES dará ciência da abertura do procedimento saneador à instituição, que poderá, no prazo de quinze dias, impugnar as medidas determinadas ou o prazo fixado.

Parágrafo único. A SERES apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção ou adaptação das providências e do prazo, não cabendo novo recurso dessa decisão.

Art. 18. Quando o saneamento se der por meio de Termo Saneador, a SERES notificará a IES para sua celebração e expedirá extrato do instrumento firmado para publicação no DOU.

Parágrafo único. O Termo Saneador conterá as medidas saneadoras, bem como o prazo de vigência, que não poderá ser superior a doze meses.

Art. 19. Finalizado o prazo estipulado no Despacho Saneador ou de vigência do Termo Saneador, a SERES, se necessário, fará diligências e realizará verificação in loco, bem como decidirá sobre o cumprimento das medidas estabelecidas.

§ 1o Não será deferido novo prazo para saneamento no curso do processo administrativo de supervisão.

§ 2o Comprovado o saneamento, a SERES concluirá o processo por meio de publicação de despacho do Secretário.

§ 3o Em caso de não adesão ao Termo Saneador ou não cumprimento das providências determinadas nele ou no Despacho Saneador, será instaurado procedimento sancionador para aplicação de penalidades previstas no Decreto no9.235, de 2017.

Art. 20. A SERES poderá utilizar, como subsídio na análise de cumprimento do Termo Saneador ou do Despacho Saneador, relatório de visita in loco realizada:

I - no âmbito de processo regulatório institucional ou de curso, quando for o caso, em avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, inclusive aquelas realizadas em virtude de protocolo de compromisso;

II - no âmbito de processo de reavaliação de IES ou de reavaliação de curso; ou

III - na mesma IES, em outro processo administrativo de supervisão.

Parágrafo único. A reavaliação de IES ou de curso ocorrerá após decorrido o prazo estipulado para o cumprimento de saneamento de deficiências ou do protocolo de compromisso.

#### Seção V

##### Do Procedimento Sancionador

Art. 21. Nos termos do art. 71 do Decreto no9.235, de 2017, a SERES, a partir de procedimento preparatório ou no caso de não cumprimento de providências determinadas em



procedimento saneador, instaurará procedimento sancionador, mediante publicação de portaria do Secretário no DOU.

Parágrafo único. O procedimento sancionador poderá ser instaurado também nos casos de não adesão ou de não cumprimento pela IES do Protocolo de Compromisso firmado no âmbito regulatório.

Art. 22. A IES será notificada para apresentar defesa contra a instauração do procedimento sancionador, no prazo de quinze dias, sem efeito suspensivo.

§ 1o Nos casos em que a instauração do procedimento sancionador for acompanhada de determinação de medidas cautelares, a instituição será notificada também para apresentar recurso ao CNE, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63, § 2o, do Decreto no 9.235, de 2017, e da Seção II desta Portaria.

§ 2o Em sua manifestação, a IES deverá deixar claro se o documento encaminhado à SERES trata-se de defesa contra a instauração de procedimento sancionador ou de recurso contra a determinação das medidas cautelares, hipótese em que seguirá o fluxo estabelecido no art. 9o desta Portaria.

§ 3o A interposição de recurso contra as medidas cautelares, nos termos do art. 63, § 2o, do Decreto no 9.235, de 2017, não possui efeito suspensivo.

§ 4o A defesa e o recurso interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 23. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, a SERES apreciará o conjunto de elementos do processo e decidirá:

I - pelo arquivamento do procedimento sancionador e do processo administrativo de supervisão, mediante publicação de despacho do Secretário;

II - pela aplicação das penalidades previstas na Lei no 9.394, de 1996, mediante publicação de despacho do Secretário.

Parágrafo único. A ausência de defesa ou sua apresentação fora do prazo não interromperá o fluxo do procedimento sancionador.

Art. 24. Da decisão do Secretário, nos termos do art. 75 do Decreto no 9.235, de 2017, caberá recurso ao CES/CNE, no prazo de trinta dias.

§ 1o A análise do recurso interposto pela IES contra a decisão da SERES será objeto de manifestação prévia da Secretaria, que poderá, em juízo de retratação, acatá-lo, integralmente ou em parte, ou encaminhá-lo à CES/CNE, e seguirá o fluxo descrito no art. 9o desta Portaria.

§ 2o Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 25. A decisão da CES/CNE será homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 26. Nos termos do Decreto no 9.235, de 2017, serão consideradas penalidades de natureza institucional aquelas aplicadas à IES ou à sua mantenedora no âmbito de procedimento sancionador, em razão de confirmação de deficiências não saneadas e de irregularidades na oferta de educação superior.

§ 1o As penalidades aplicadas em razão de identificação de deficiência na qualidade da oferta de um ou mais cursos de uma determinada IES não serão consideradas penalidades de natureza institucional.

§ 2o Sem prejuízo do contido neste artigo e em seu § 1o, a área responsável pelo ato que instituir a medida saneadora, cautelar ou sancionadora, poderá decidir a natureza e o alcance das medidas e das penalidades adotadas.

Art. 27. Na hipótese de descredenciamento ou de desativação de curso, e quando constatada a impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados, nos termos do § 2o do art. 73 do Decreto no 9.235, de 2017, os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos diplomas.

§ 1oA impossibilidade de transferência dos estudantes de que trata o caput restringe-se a situações de inexistência ou insuficiência de vagas em outras instituições no mesmo município de oferta da IES descredenciada ou do curso desativado.

§ 2oO reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas de que trata o caput será realizado no ato de descredenciamento ou de desativação do curso, que irá especificar, entre outros aspectos relevantes constantes dos autos, e tendo por referência o Censo da Educação Superior:

- a) a data-limite a ser considerada para a última turma de ingressantes na instituição;
- b) o local de oferta;
- c) o número total de vagas anuais autorizadas; e
- d) a modalidade da oferta, se presencial ou a distância.

Art. 28. A mantenedora que, diretamente ou por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidade de natureza institucional, conforme prevê o art. 74 do Decreto no9.235, de 2017, ficará impedida de protocolar processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação do ato que a penalizou.

§ 1oA SERES procederá ao bloqueio para protocolo de processos no sistema e-MEC.

§ 2oFindo o prazo da penalidade, o protocolo de processos de credenciamento se dará de acordo com o calendário definido pela SERES.

Art. 29. Expirado o prazo de vigência da penalidade, tendo a IES cumprido integralmente a sanção que lhe foi aplicada, e, nos casos em que houve recurso, tendo a decisão da CES/CNE sido homologada pelo Ministro de Estado da Educação, o procedimento sancionador será concluído e o processo administrativo de supervisão será arquivado, mediante publicação de despacho do Secretário.

Parágrafo único. Nos termos do § 6o do art. 73 do Decreto no9.235, de 2017, nos casos de descumprimento de penalidade, a SERES poderá substituí-la por outra de maior gravidade, mediante publicação de novo despacho no âmbito do mesmo processo administrativo de supervisão.

## Seção VI

### Da Oferta sem Ato Autorizativo

Art. 30. O processo administrativo de supervisão em face de instituição ainda não credenciada, mas que possui processos regulatórios de credenciamento e de autorização em tramitação, será processado em rito sumário, conforme o art. 76, § 1o, do Decreto no9.235, de 2017, e compreenderá as seguintes fases:

- I - notificação da instituição, que terá prazo de quinze dias para se manifestar;
- II - análise da manifestação da instituição e realização de diligências, quando necessárias;
- III - publicação de portaria da SERES instaurando procedimento sancionador com a decisão de arquivamento do protocolo de credenciamento e de autorização de curso, caso confirmada a oferta anterior ao ato de credenciamento, estabelecendo a penalidade prevista; ou
- IV - arquivamento do processo administrativo de rito sumário, caso não procedente.

§ 1oDa decisão de aplicação da penalidade, caberá recurso ao CNE, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

§ 2oA análise do recurso interposto pela IES contra a decisão da SERES será objeto de manifestação prévia da Secretaria, que poderá, em juízo de retratação, acatá-lo, integralmente ou em parte, ou encaminhá-lo à CES/CNE, e seguirá o fluxo descrito no art. 9o desta Portaria.

§ 3oNos casos de recurso ao CNE, a decisão final no processo administrativo de rito sumário será homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 4oQuando não houver recurso, o processo administrativo de rito sumário será arquivado mediante publicação de despacho do Secretário.

§ 5o Para os efeitos do caput, considera-se também oferta sem ato autorizativo os casos em que, apesar de credenciada, a IES não possui atos válidos, institucionais ou de curso, e não teve ingresso de estudantes por mais de vinte e quatro meses, mesmo que possua processos regulatórios protocolados.

Art. 31. Os estudos realizados em curso ou instituição sem o devido ato autorizativo não são passíveis de convalidação por instituição devidamente credenciada.

Parágrafo único. Cursos ofertados por entidades não credenciadas pelo MEC são considerados cursos livres, portanto, não são reconhecidos como cursos superiores e não conferem diplomação ou certificação de curso superior ao estudante.

#### Seção VII

##### Do Monitoramento

Art. 32. As ações de monitoramento das instituições e dos cursos de educação superior têm caráter permanente e visam contribuir para subsidiar as ações e políticas da SERES e o seu constante aperfeiçoamento, e incluirão:

I - a verificação das condições de funcionamento, independentemente de denúncia ou representação, visando à qualidade na oferta de educação superior e à prevenção de deficiências ou irregularidades;

II - o apoio a estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e das IES; e

III - o planejamento e a coordenação de ações referentes ao acompanhamento da implantação de IES privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas e à verificação das condições estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 33. O monitoramento da implantação de cursos de Medicina, ou oriundos de processos de chamamento público, conforme prevê a Lei no 12.871, de 2013, e o Decreto no 9.235, de 2017, é regido por normativos específicos do MEC.

Art. 34. Nas ações de monitoramento de instituições e cursos, a SERES poderá:

I - requisitar documentos e realizar visitas in loco;

II - articular-se com os conselhos de profissões regulamentadas;

III - firmar convênios ou termos de parceria com entidades de defesa do consumidor e com demais órgãos da administração pública; e

IV - instituir comissões ad hoc para realização de ações de acompanhamento e produção de relatórios e estudos.

Art. 35. Os processos de monitoramento poderão ser utilizados como subsídios às ações de supervisão.

Art. 36. Aplicam-se às atividades e aos processos de monitoramento, no que couber, o previsto nesta Portaria, sem prejuízo da legislação correlata.

#### Seção VIII

##### Do Acervo Acadêmico

Art. 37. Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.

Art. 38. As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ no 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela mencionados no caput, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações neles previstos.

Art. 39. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§ 1o O acervo acadêmico poderá ser averiguado a qualquer tempo pelos órgãos e agentes públicos, para fins de regulação, avaliação, supervisão e nas ações de monitoramento.

§ 2o Estará sujeita à avaliação institucional a adequada observância às normas previstas nesta Portaria.

§ 3o Os documentos em meio físico e em meio digital deverão estar disponíveis no endereço para o qual a IES foi credenciada.

§ 4o O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda e manutenção do acervo acadêmico das instituições mantidas, inclusive nos casos de negligência ou de utilização fraudulenta.

Art. 40. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, por meio de seus representantes legais, terão prazo de até seis meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos, o registro, quando for o caso, e a entrega aos egressos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos.

Art. 41. Toda instituição descredenciada ou em processo de descredenciamento, qualquer que seja a forma de encerramento de suas atividades, poderá proceder à transferência de seu acervo acadêmico nos termos do art. 58, § 2o, do Decreto no 9.235, de 2017.

§ 1o A IES e sua mantenedora que optarem pela transferência de seu acervo devem indicar a IES sucessora para a guarda e a manutenção do acervo acadêmico recebido.

§ 2o A IES receptora deverá estar com todos os seus atos, institucionais e de curso, regulares e estar localizada na mesma unidade federativa da IES extinta ou em extinção.

§ 3o A IES descredenciada ou em descredenciamento deverá informar o prazo para proceder à transferência de seu acervo, bem como manter, em seu sítio da internet, as informações necessárias e suficientes para os estudantes acerca da localização do acervo, dos responsáveis temporários pela sua guarda e emissão de documentos acadêmicos, com os respectivos contatos.

§ 4o A transferência do acervo acadêmico será realizada mediante termo de transferência e aceite por parte dos responsáveis legais, tanto da mantenedora da IES extinta ou em extinção quanto da IES receptora e de sua mantenedora, que passarão a ser integralmente responsáveis pela totalidade e integridade dos documentos e registros acadêmicos recebidos.

§ 5o O termo de transferência e aceite, devidamente firmado pelos responsáveis citados no parágrafo anterior e com firma reconhecida, deverá ser encaminhado à SERES.

Art. 42. O ato de descredenciamento, a pedido ou de ofício, indicará, a partir da informação do representante legal da mantenedora da IES descredenciada, o nome do responsável pela emissão dos documentos acadêmicos.

Parágrafo único. Caso não tenha havido a transferência do acervo, ou não haja informação sobre a IES receptora, ou caso a indicação não vier acompanhada do referido termo de transferência e aceite, ato da SERES poderá determinar que o mantenedor da IES extinta ou em extinção se responsabilize pela emissão dos documentos, por até um ano, prazo em que deverá se dar sua transferência definitiva.

Art. 43. As mantenedoras de IES extintas até a publicação desta Portaria, quaisquer que sejam os motivos, têm o prazo de até trinta dias para informar a localização do acervo, contados da data de recebimento da notificação da SERES ou, quando da notificação por edital, da data de publicação no DOU.

§ 1oAs IES citadas no caput serão notificadas por via postal, no endereço mais atual contido em processo de descredenciamento, naquele informado pelo representante legal, no último endereço de funcionamento contido no sistema e-MEC ou, em último caso, em endereço encontrado na rede mundial de computadores.

§ 2oConcomitantemente ou não à notificação por via postal, os responsáveis legais pela mantenedora serão notificados também por meio de edital publicado no DOU.

Art. 44. Nos casos de comprovada impossibilidade de guarda e de manutenção do acervo pelos representantes legais da mantenedora da IES descredenciada ou em descredenciamento, e caso a transferência para outra IES não logre êxito, o responsável legal da mantenedora deverá apresentar à SERES justificativa circunstanciada, com a devida documentação probatória do alegado.

§ 1oA SERES analisará a justificativa e a documentação probatória e decidirá, juntamente com a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, a possibilidade de transferência do acervo à Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, conforme prevê o art. 58, § 4o, do Decreto no9.235, de 2017.

§ 2oCaso seja deferida a transferência, a SERES e a SESu, ou a SETEC, a depender da instituição receptora, editarão ato conjunto delegando a uma IFES a responsabilidade pela guarda, manutenção, emissão e registro de diplomas e demais documentos acadêmicos.

§ 3oOs custos com a transferência de que trata o caput serão arcados integralmente pela mantenedora da IES descredenciada ou em descredenciamento.

§ 4oA transferência será feita para instituição federal da mesma unidade federativa da IES descredenciada.

§ 5oIndependentemente de acatada a justificativa e autorizada a transferência à IFES, a SERES decidirá sobre a possibilidade de representação junto aos órgãos competentes contra os responsáveis legais da mantenedora da instituição descredenciada, por negligência ou utilização fraudulenta do acervo acadêmico, bem como para ressarcimento de eventuais custos incorridos pelo MEC para a transferência.

Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto no9.235, de 2017, os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ no92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, no prazo de vinte e quatro meses, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios:

I - os métodos de digitalização devem garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais; e

II - a IES deverá constituir comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico, conforme definido nesta Portaria, no Marco Legal da Educação Superior e, de maneira subsidiária, em suas normas institucionais.

Art. 46. O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou dos documentos nato-digitais, deve ser controlado por sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos, que possua, minimamente, as seguintes características:

I - capacidade de utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;

II - forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;

III - método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; e

IV - utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

Art. 47. Vencido o prazo de guarda da fase corrente, o documento em suporte físico do acervo acadêmico em fase intermediária, cuja destinação seja a eliminação, poderá ser substituído, a critério da instituição, por documento devidamente microfilmado ou digitalizado,

observadas as disposições, no que couber, da Lei no5.433, de 8 de maio de 1968, e do Decreto no1.799, de 30 janeiro de 1996.

Art. 48. A manutenção de acervo acadêmico não condizente com os prazos de guarda, destinações finais e especificações definidas nesta Portaria poderá ser caracterizada como irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

Art. 49. A critério do MEC e considerando as condições da IES descredenciada, bem como o impacto, para os estudantes, de seu descredenciamento ou da desativação de cursos, a SERES poderá realizar chamada pública para transferência assistida, conforme previsto no art. 57, § 3o, do Decreto no9.235, de 2017.

§ 1oO MEC, quando da análise da necessidade e da razoabilidade de implementação do Processo de Transferência Assistida - PTA, levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I - quantidade de alunos matriculados nos cursos ou na instituição em relação à capacidade de absorção dos alunos pela oferta local;

II - existência de cursos equivalentes autorizados em instituições devidamente credenciadas pelo MEC; e

III - proximidade geográfica das possíveis instituições receptoras da IES da qual se deseja transferir os alunos.

§ 2oNão será realizado o PTA nos casos em que a oferta na região onde se localiza a instituição descredenciada ou cujo curso foi desativado for capaz de absorver, de maneira satisfatória, seus estudantes.

Art. 50. O PTA de estudantes regulares do sistema federal de ensino tem o objetivo de assegurar:

I - a continuidade e o aproveitamento dos estudos realizados pelos estudantes regularmente matriculados;

II - a continuidade dos benefícios aos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior;

III - condições satisfatórias de qualidade de oferta da educação superior e economicamente compatíveis aos estudantes em situação de transferência acadêmica;

IV - a confiança no sistema federal de ensino.

Parágrafo único. O PTA, de que trata o caput, é facultativo para o estudante, que poderá optar pelo processo regular de transferência, observado o disposto no art. 49 da Lei no9.394, de 1996, e no art. 57 do Decreto no9.235, de 2017, e de acordo com a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das IES.

Art. 51. A transferência assistida será realizada por meio de oferta pública de cadastro dos estudantes regularmente matriculados nos cursos desativados e nas IES descredenciadas pelo MEC, convocando-se as instituições interessadas em receber referidos estudantes, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 52. A transferência assistida poderá ser adotada em casos de risco iminente de descontinuidade da oferta da educação superior e após decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de desativação de curso ou de descredenciamento de instituição de educação superior.

Parágrafo único. Em caso de elevado e iminente risco de descontinuidade da oferta da educação superior, poderá ser lançado o edital de oferta pública no decorrer do processo, providenciando-se a análise e o julgamento das propostas, ficando, todavia, a efetivação das transferências condicionada à decisão de desativação ou descredenciamento.

Art. 53. Poderá participar da chamada pública de propostas a instituição de educação superior vinculada ao sistema federal de ensino que preencha as seguintes condições:

I - possua ato autorizativo institucional válido e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do MEC;

II - possua atos autorizativos dos cursos objeto do edital válidos e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do MEC;

III - possua conceito satisfatório da IES na última avaliação realizada pelo MEC, conforme o SINAES;

IV - não possua procedimento sancionador em trâmite ou em relação a qual não existam medidas cautelares vigentes, nos termos do art. 4o desta Portaria.

V - cuja mantenedora demonstre capacidade de autofinanciamento, por meio da apresentação dos documentos relacionados no inciso I do art. 20 do Decreto no 9.235, de 2017;

VI - firme declaração de não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante; e

VII - garanta a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - Prouni e o Programa de Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garanta ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado, se o curso desativado ou a IES descredenciada possuir alunos nestas condições.

§ 1o A recepção de estudantes de um curso desativado ou de uma IES descredenciada implica a assunção da responsabilidade sobre a gestão e a guarda do acervo acadêmico respectivo.

§ 2o O edital poderá estabelecer condições adicionais, caso a situação específica assim o exigir.

Art. 54. O edital de convocação deverá conter, como itens obrigatórios, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos:

I - prazo a ser oferecido aos estudantes em situação de transferência acadêmica para adesão aos contratos da IES que tiver a proposta autorizada;

II - prazo mínimo de vigência para condição especial da semestralidade de transição, observada a Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999;

III - possibilidade de desmembramento de vagas, em caso de curso desativado, ou de cursos, em caso de IES descredenciada;

IV - detalhamento sobre o número de estudantes, e sua condição se bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil, distribuição pelos cursos, turnos e semestres cursados; e

V - fases e cronograma para apresentação, avaliação e julgamento das propostas.

§ 1o Quando a situação assim demandar, o edital poderá prever cronograma sumário a fim de garantir a continuidade da oferta dos estudos para os estudantes transferidos.

§ 2o Na hipótese de não haver oferta de cursos equivalentes já autorizados para os quais os estudantes do curso desativado ou da IES descredenciada possam ser transferidos, o edital poderá prever uma segunda chamada pública para oferta do curso por meio de autorização excepcional, condicionada necessariamente a análise da proposta, neste caso, à verificação in loco das condições de oferta.

§ 3o No caso do § 2o, bem como no de curso sem interessado, a chamada pública poderá ser realizada por meio de carta convite endereçada, no mínimo, a três interessados.

§ 4o O edital poderá prever a participação de IES privadas, na forma de consórcio, quando for exigido que a proposta mínima seja para um conjunto de cursos.

§ 5o Em qualquer caso, as informações contidas no edital dependerão da confiabilidade e da integridade dos dados recolhidos junto à instituição descredenciada, naquilo que for de sua competência e responsabilidade.

Art. 55. O processamento da oferta pública caberá à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP e à Diretoria de Política Regulatória - DPR, ambas da SERES, as quais, respeitadas as suas atribuições regimentais e áreas de atribuições, deverão promover:

I - elaboração do respectivo edital;

II - relatório a ser disponibilizado para as IES interessadas sobre os dados cadastrais dos estudantes e dos cursos objeto do edital, disponíveis no MEC;

III - triagem das propostas encaminhadas pelas IES interessadas, com intuito de verificar a adequação das mesmas aos requisitos e condições estabelecidos no edital; e

IV - análise econômico-financeira das IES proponentes.

§ 1oAs propostas eliminadas nas etapas de triagem e análise econômico-financeira serão desclassificadas por não atendimento aos requisitos de admissibilidade, não sendo admitidos recursos nestas fases.

§ 2oAs instituições habilitadas terão suas propostas avaliadas, pontuadas e classificadas por comissão de especialistas designada, de acordo com as orientações e diretrizes emanadas do MEC, definidas a partir das especificações e critérios fixados no edital correspondente, considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

a) capacidade instalada (infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo e demais condições para recepção dos estudantes objeto do edital);

b) conceito da IES e dos cursos correspondentes nas avaliações acadêmicas realizadas pelo MEC, conforme o SINAES;

c) equivalência curricular dos cursos da IES com os cursos desativados;

d) valor da mensalidade; e

e) proximidade do local de oferta do curso desativado ou da IES descredenciada.

§ 3oA Comissão de Especialistas emitirá parecer sobre cada uma das propostas, o qual será submetido a julgamento pela Diretoria Colegiada da SERES, indicando-se a solução para transferência global dos estudantes.

§ 4oOs membros da Comissão de Especialistas firmarão termo declarando não integrarem os quadros ou prestarem pessoalmente serviço ou consultoria para qualquer instituição que possua uma proposta para o edital e, ainda, não possuírem cônjuge ou parente até o terceiro grau nestas condições, ou qualquer outra situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 56. Ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior caberá, findas as medidas mencionadas no art. 50 desta Portaria, proferir decisão, autorizando a(s) melhor(es) proposta(s).

§ 1oAo autorizar uma proposta, caberá ao Secretário aprovar a forma e o texto do termo de responsabilidade, observando os itens presentes no edital de convocação e no comunicado da autorização da proposta, dispondo, ainda, sobre:

a) a necessidade de termo de compromisso, a ser firmado com a IES cuja proposta foi autorizada, para implementação de ajustes operacionais e/ou medidas adicionais que contribuam para atendimento aos termos do edital de convocação; e

b) a publicação do comunicado e, se for o caso, do extrato do termo de compromisso.

§ 2oA divulgação da proposta vencedora não gera nenhum direito para a IES e nenhuma obrigação para o MEC, cabendo sempre ao estudante a decisão final sobre a transferência.

Art. 57. No âmbito do processo de transferência assistida de estudantes, o Secretário poderá conceder, excepcionalmente, à IES vencedora:

I - alteração do número de vagas autorizadas de cursos de graduação, independentemente dos limites especificados na legislação, na forma de aditamento ao ato autorizativo; e

II - trâmite prioritário em processos de regulação.



Art. 58. Os alunos beneficiários de bolsas próprias da instituição descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do Prouni, desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa.

Art. 59. Os estudantes concluintes transferidos no âmbito do PTA, que estiverem habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, serão dispensados da realização da prova no ano da transferência, registrando-se, no histórico escolar: "Dispensa Oficial pelo Ministério da Educação".

§ 1º No ano subsequente ao da realização da transferência, os resultados dos estudantes transferidos no âmbito do processo de transferência assistida não serão considerados no cálculo do ENADE do curso da IES receptora.

§ 2º Nos dois anos subsequentes ao da realização da transferência, os resultados dos estudantes do curso de Medicina, transferidos no âmbito da transferência assistida, não serão considerados no cálculo do ENADE do curso da IES receptora.

§ 3º Os resultados dos estudantes mencionados nos §§ 1º e 2º serão utilizados para fins de estudo dos efeitos do processo de transferência assistida.

Art. 60. À DISUP caberá o acompanhamento, juntamente com a DPR, observadas suas atribuições regimentais, do cumprimento das cláusulas pactuadas nos termos de responsabilidade e compromisso.

Art. 61. A transferência de estudantes nos termos desta Portaria não implica sucessão de passivos, nem assunção de qualquer responsabilidade pela IES receptora por obrigações relacionadas à IES descredenciada, ou atos por ela praticados, ou ao curso desativado.

Art. 62. O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste capítulo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As IES, por meio de seus dirigentes ou representantes legais, poderão, a qualquer momento, solicitar cópias de processo administrativo de supervisão do qual sejam partes.

§ 1º A liberação das cópias depende de prévia autorização do coordenador da respectiva área, sendo possível a negativa justificada da demanda quando, na análise da Coordenação-Geral, o compartilhamento do processo com a IES puder prejudicar sua condução.

§ 2º O interessado deverá solicitar a cópia junto ao protocolo do MEC ou por meio de mensagem eletrônica.

§ 3º A retirada da cópia, quando feita de maneira presencial, deverá ser efetuada pelo representante legal da instituição, formalmente designado e cadastrado no Sistema e-MEC, que deve apresentar documento válido de identificação.

§ 4º Caso o representante legal delegue a terceiro a retirada das cópias do processo de supervisão, deverá encaminhar documento específico subestabelecendo essa competência.

§ 5º As cópias solicitadas poderão ser disponibilizadas via sistema informatizado de tramitação de documentos.

Art. 64. Para os casos de descredenciamento voluntário em que não forem cumpridas as exigências estabelecidas em normativo próprio, será instaurado procedimento sancionador.

Art. 65. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010;

II - a Portaria Normativa no 18, de 1º de agosto de 2013, e suas alterações;

III - a Portaria no 1.224, de 18 de dezembro de 2013, e suas alterações; e

IV - a Portaria no 22, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

---

**ANEXO VIII – PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO (MEC)**

Publicado no Diário Oficial da União - DOU em: 12/03/2019 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 23-24.

**PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 3º da Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, e no art. 30 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.

§ 1º O diploma digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados nesta Portaria.

§ 2º Aplica-se ao diploma digital a mesma legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma.

§ 3º A IES, no limite de sua autonomia institucional e das normas vigentes, determinará os fluxos internos processuais, visando à adoção do diploma digital.

Art. 3º O diploma digital deve ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:

- I - validação a qualquer tempo;
- II - interoperabilidade entre sistemas;
- III - atualização tecnológica da segurança; e
- IV - possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Art. 4º O diploma digital deverá ter sua preservação assegurada pelas IES por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

Art. 5º Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela IES para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior.

§ 1º A IES deverá dispor de um certificado digital institucional para realizar a assinatura digital como IES emissora e registradora, no que couber.

§ 2º Fica dispensada a assinatura digital do diplomado.

Art. 6º O diploma digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES.

§ 1º O diploma digital assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 2º O código assinado do XML do diploma digital deve estar condicionado a uma Uniform Resource Locator - URL única, a fim de facilitar a consulta ao status do documento a qualquer tempo.

§ 3º Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition - XSD, com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

§ 4º Considera-se Schema XSD e nota técnica como normativos complementares a esta Portaria.

§ 5º O Ministério da Educação deverá manter em seu endereço eletrônico oficial um local para download do Schema XSD e da nota técnica.

§ 6º O código XML do diploma digital deve dispor de um instrumento auxiliar que possibilite a sua representação visual definida no art. 7º desta Portaria.

Art. 7º A representação visual do diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.

§ 1º A representação visual disposta no caput não substitui o diploma digital no padrão XML.

§ 2º A representação visual do diploma digital deve respeitar a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo adotado pela IES para diploma em meio físico.

§ 3º A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, conforme previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 4º Os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

§ 5º Para fins decorativos, será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada a sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code).

§ 1º O código de validação deverá ser posicionado no averso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico para sua consulta.

§ 2º O QR Code deverá ser posicionado no verso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, com dimensões e qualidade que permita sua leitura, estando atrelado a URL única do diploma digital.

§ 3º A URL única do diploma digital deve seguir o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação.

§ 4º A URL única do diploma digital deve possibilitar o acesso aos dados públicos do XML assinado do diploma digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:

I - o download da representação visual do XML do diploma digital;

II - a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de download;

III - status do diploma (Ativo / Anulado); e

IV - a validação do XML assinado do diploma digital.

§ 5º O Ministério da Educação desenvolverá e distribuirá aplicativo para leitura do QR Code, validação do XML e visualização dos dados do diplomado.

Art. 9º A IES deve garantir a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.

§ 1º Aplicam-se ao diploma digital as prerrogativas atribuídas no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, referente à consulta pública do registro do diploma.

§ 2º A IES deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital.

§ 3º A IES que anular um diploma digital deve permitir a consulta ao código invalidado.

§ 4º A IES deve disponibilizar ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital.

§ 5º A IES deverá encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, conforme disposto em nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação.

§ 6º A IES deverá encaminhar ao Ministério da Educação todos os XML dos diplomas digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação desta Portaria, conforme procedimento definido em ato específico a ser editado pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 10. O diploma digital passa a integrar os documentos institucionais como parte de seu acervo acadêmico.

Art. 11. A emissão e o registro do diploma digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pelas IES, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados.

Parágrafo único. Será permitida a cobrança de taxa quando o discente solicitar da IES a impressão da representação visual do diploma digital para fins de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.

Art. 12. Adulterações ou fraudes no processo de emissão e registro do diploma digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições contidas na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação, na Portaria MEC nº 1.095, de 2018, e nos demais pareceres e normatizações em vigência referentes aos dados e informações necessários a compor a representação visual do diploma digital.

Parágrafo único. O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria, ouvidas as demais Secretarias deste Ministério, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14. As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o diploma digital após publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ